



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.256 -

de 05 de Agosto de 1981.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados na Tabela II - P-II, anexa à lei 2164/79, / 02 (dois) cargos isolados de provimento efetivo de ASSISTENTE TÉCNICO, padrão "N", lotados no Setor do Ensino Municipal.

ARTIGO 2º - Fica criado na Tabela I - PP-I, dos cargos isolados de provimento em Comissão, anexa à lei 2164/79, 01 (um) cargo de DENTISTA, padrão "R", lotado na Coordenadoria de Educação e Cultura.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria competente do Estado de São Paulo, para ceder um Cirurgiã Dentista, com a finalidade específica de dar assistência à clientela escolar da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. Euclides de Carvalho Campos", no Município de Botucatu.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo fica também autorizado a tomar / todas as providências necessárias para a celebração do referido convênio.

ARTIGO 4º - Ficam alterados os níveis de escolaridade exigidos para provimento dos cargos abaixo relacionados, constantes da Tabela VII, anexa à lei 2164/79, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CHEFE DA TESOUREARIA MUNICIPAL

ESCOLARIDADE: 4ª série do primeiro grau no mínimo, além de experiência comprovada de 5 (cinco) anos em serviços de tesouraria em serviço público municipal.

SUB-TESOUREIRO

ESCOLARIDADE: 4ª série do 1º grau no mínimo, além de experiência comprovada de 3 (três) anos em serviços de tesouraria no serviço público municipal.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.256 -

Nº02-

de 05 de Agosto de 1981.

CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL

ESCOLARIDADE: 4ª série do 1º grau no mínimo, e experiência comprovada de 5 (cinco) anos na área de pessoal no serviço público municipal.

ARTIGO 5º - O artigo 140, e seus parágrafos 1º e 3º, da lei 2164/79, passam a vigor reescritos na seguinte conformidade.

ARTIGO 140 - Para concorrer ao acesso terá preferência/
o funcionário que apresentar:

- a) maior tempo de exercício em cargo de chefia;
- b) mais tempo em cargo de maior nível hierárquico no /
funcionalismo municipal, superior ao do seu cargo e-
fetivo;
- c) mais tempo de serviço público municipal;
- d) experiência anterior decorrente do exercício de subs-
tituição ou designação no cargo a ser provido;
- e) escolaridade.

§1º- Na apuração dos quesitos para a nota final de acesso, as
letras "a", "b", "c", "d" e "e", deste artigo, corresponderão a 40%/
(quarenta por cento), 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento), 10%
(dez por cento) e 20% (vinte por cento).

§2º-

§3º- Por nível hierárquico superior, entende-se o padrão de -
vencimento do cargo, acrescido da diferença de vencimento ou de ní-/
vel universitário, quando houver*.

ARTIGO 6º - Na Tabela VII, anexa à lei 2164/79, fica acrescida a se-
guinte ementa:

ASSISTENTE TÉCNICO

FORMA DE PROVIMENTO: Efetivo - Padrão de vencimento: "N" - ESCOLARI-
DADE: Licenciatura por Faculdade de Filosofia e experiência no magis-
tério municipal por 3 anos no mínimo - Horário Semanal: 33 horas - -

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Chefia do Setor do Ensino Municipal quanto
a aplicação da legislação relativa ao ensino, em particular, a muni-
cipal; zelar pela observância dos serviços referentes ao ensino muni-
cipal a fim de que haja um perfeito entrosamento de atividades; par-
ticipar de seminários, reuniões e outros conclaves, oficiais ou não,
que interessem direta ou indiretamente ao ensino municipal, visando/



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.256 -

n.º 03-

de 05 de Agosto de 19 81.

o aprimoramento da estrutura administrativa de referido ensino; manter contato direto com a CHEFIA DO SETOR DO ENSINO MUNICIPAL, através da qual emanarão as diretrizes para a fixação de funções inerentes à estrutura administrativa do ensino; comparecer às reuniões pedagógicas, fornecendo subsídios técnicos imprescindíveis ao bom desenvolvimento das atividades docentes; colaborar com o Supervisor de Ensino Municipal em atividades técnicas de interesse do ensino, junto às unidades de ensino municipal; prestar assessoramento às escolas localizadas em entidades assistenciais, buscando desenvolver o inter-relacionamento entre as entidades mantenedoras e o Município; substituir o Chefe do Setor de Ensino Municipal em seus impedimentos.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 05 de agosto de 1.981.

Luiz Aparecido da Silveira
LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 05 de agosto de 1981, - 126º ano de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E - EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,

José Nigro Filho
José Nigro Filho

jnf